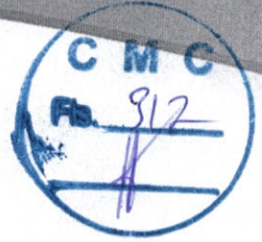




PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ



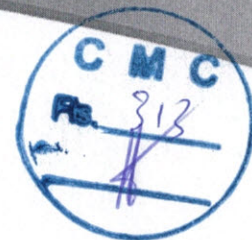
CONTRATO N.º 007/2017-CMC

CONTRATO N.º 007/2017
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CASTANHAL E A
FIRMA FRANCISCO TUR VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS
AÉREAS.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.135.429/0001-38, com sede a Travessa Quintino Bocaiuva, n.º 2376, bairro Centro, CEP: 68.743-010 / Castanhal - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Francisco Fernandes de Oliveira**, portador da C.I. n.º 3.755.224 – SSP/PA e CPF n.º 117.986.022-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo 008/008/DA/CMC/2017, do Pregão Presencial n.º 002/2017-CMC, mediante as seguintes cláusulas e condições, que se reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. Este Contrato decorre de Licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º 002/2017-CMC, homologada pela autoridade superior em 04/05/2017 e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Estado em 08/05/2017.
- 1.2. Além das disposições constantes na Lei 8.666/93, este Contrato submete-se a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras de Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, em âmbito nacional, para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, para a Câmara Municipal de Castanhal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

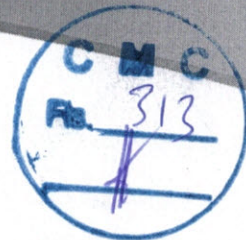
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO QUANTITATIVO DE TRANSAÇÕES

- 3.1. O valor global estimado para o custeio do objeto contratual, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$162.523,20 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (IDA E VOLTA) (ANUAL) (A)	VALOR ESTIMADO DO BILHETE (IDA E VOLTA) (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes) (UNITÁRIO) (C)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (IDA E VOLTA) (D)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (A x B) + (A x C) + (A x D)
1	Agenciamento de viagem (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes)	120	R\$1.239,56	R\$55,00	R\$59,80	R\$162.523,20

- 3.2. A circulação financeira anual estimada é da ordem de R\$162.523,20 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos:

- a) O valor de R\$155.923,20 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e



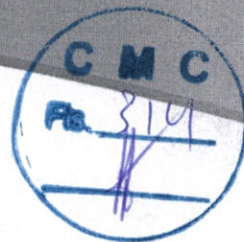
vinte e três reais e vinte centavos) corresponde ao estimado para pagamento das empresas aéreas (tarifa do bilhete, taxa de embarque, taxas e multas por cancelamento ou alteração de voos).

b) O valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) corresponde ao estimado para a remuneração dos serviços de agenciamento de viagens prestados pela CONTRATADA.

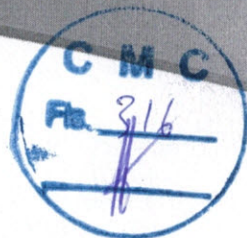
PARÁGRAFO ÚNICO: No valor estabelecido nesta cláusula, estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente Contrato, sendo o seu valor fixo e irrevogável pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Nota Fiscal, conforme legislação vigente, deverá ser apresentada discriminando, separadamente, (a) os valores devidos referentes ao agenciamento de viagens, (b) os valores devidos às empresas aéreas (tarifas e taxas de embarque), (c) eventuais reembolsos e (d) créditos.
 - 4.1.1 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada, em papel, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes passagens/notas fiscais emitidas pelas empresas aéreas à CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa realizar as devidas verificações e conferências e, não havendo problemas, emitir os aceites definitivos para o pagamento correspondente, discriminando as informações necessárias para, se houver, a efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.
 - 4.1.2 A Nota Fiscal também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal contendo detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer a Nota Fiscal mensal em endereço estipulado pela CONTRATANTE.
- 4.4. A Nota Fiscal, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos ou facilidades não contratadas.
- 4.5. Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.



- 4.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da fatura devidamente corrigida.
- 4.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 4.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste da Nota Fiscal, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 4.9. Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 4.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta as certidões (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal; e, Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 4.13.1 Constatando-se, junto ao sites que emitem as certidões, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 4.13.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.13.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.13.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

4.13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA.

4.14. Quando do pagamento, se houver, será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

4.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

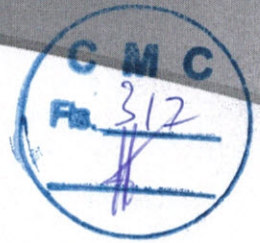
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


- 5.1 Os recursos orçamentários para o custeio dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal:

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0001 2.098 – Operacional das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter a prestação de serviços, conforme definido abaixo:
- 6.1.1 Manter consultor de relacionamento disponível em horário de expediente, das: 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação de fácil utilização, para atendimento prioritário às demandas de cotações, reservas e emissões de bilhetes de passagem aérea;
- 6.1.2 Manter sistema de gestão online via web em pleno funcionamento para atendimento durante 24 horas para efetuar cotações, reservas, emissões de bilhetes de passagem aérea, marcações, remarcações e cancelamento de bilhetes, devidamente integrado às companhias aéreas;
- 6.1.3 Disponibilizar atendimento de plantão com consultor de relacionamento para atendimento durante 24 horas. O atendimento poderá ser feito por telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação (inclusive em finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.
- 6.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone do atendimento ou qualquer outro meio de comunicação de fácil utilização para atendimento ao plantão;
- 6.1.5 Outros serviços que se incluam no âmbito de atuação de CONSOLIDADORA, AGÊNCIA ou OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO, poderão ser requisitados à proponente que vier a ser CONTRATADA.
- 6.1.6 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Castanhal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução e gestão do Contrato.
- 6.1.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



- obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 6.1.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal.
- 6.1.9 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.
- 6.1.10 Efetuar os serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de quaisquer passagens aéreas, no âmbito nacional, solicitadas pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 6.1.11 Fornecer bilhetes de passagens de todas as companhias aéreas nacionais e internacionais, sempre procurando a tarifa de menor preço, conciliando com os horários solicitados pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 6.1.12 Prestar informação ao CONTRATANTE sobre as opções de horário, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outras informações necessárias para a viagem do passageiro.
- 6.1.13 Efetuar reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens aéreas, para a Câmara Municipal de Castanhal, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- 6.1.14 Reembolsar a Câmara Municipal de Castanhal a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação de reembolso, deduzidos as multas que porventura sejam cobradas de acordo com a legislação vigente.
- 6.1.15 Dar assistência aos passageiros, subsidiando-o com informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outros problemas ou dúvidas.
- 6.1.16 Emissão de relatório demonstrativo das passagens fornecidas, e quaisquer outros serviços, através de sistema online. O CONTRATANTE se reserva no direito de pedir quaisquer outros relatórios que eventualmente necessitar, inclusive por meio eletrônico.
- 6.1.17 Ressarcimento a Câmara Municipal de Castanhal de valores eventualmente faturados a maior, corrigidos de eventual perda.
- 6.1.18 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Câmara Municipal de Castanhal, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.
- 6.1.19 Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes 



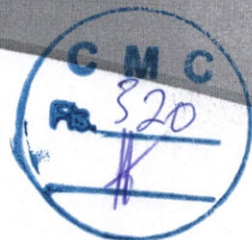
deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo ainda comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Castanhal as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.2 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que se verificar no fornecimento dos bilhetes de passagens ou na prestação de quaisquer outros serviços, podendo interromper imediatamente a execução do Contrato.
- 7.3 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de um gestor de Contrato.
- 7.4 Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento e aos serviços executados, por intermédio do Gestor do Contrato.
- 7.5 Efetuar os pagamentos na conta bancária informada pela CONTRATADA em conformidade com o cronograma de pagamentos da Câmara Municipal de Castanhal.
- 7.6 Efetuar a reserva/confirmações dos serviços, através do sistema online ou por e-mail, através do Gestor do Contrato.
- 7.7 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta cotação.
- 7.8 Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento e aos serviços executados.
- 7.9 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.10 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 7.11 Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais.
- 7.12 Notificar, por escrito, através da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção, todas as irregularidades, caso houver, encontradas na execução do objeto contratado.
- 7.13 Convocar para reuniões de alinhamento, nivelamento sobre a execução dos serviços, sempre que julgar necessário, com a CONTRATADA para esclarecimento de eventuais dúvidas e tratamento de desvios e incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1 A CONTRATADA deverá recolher, em nome da Câmara Municipal de Castanhal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, uma das garantias abaixo



elencadas, previstas no art. 56, § 1º, I, II, III, da Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos, correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato:

8.1.1 Caução em dinheiro: A caução em dinheiro será efetuada junto à Agência e Conta Corrente da Câmara Municipal de Castanhal. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento.

8.1.2 Fiança bancária: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

8.1.3 Seguro garantia: O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável, bem como a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

- 8.2 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias, deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Castanhal no prazo máximo estipulado no item 8.1, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor anual do Contrato e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Castanhal por período de até 2 (dois) anos.
- 8.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato que vier a ser firmado com a licitante vencedora, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no item 8.2 para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.
- 8.4 Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.
- 8.5 A garantia depositada poderá, a critério da Câmara Municipal de Castanhal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 8.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor global estimado do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



- da data em que foi notificada pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.7 A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.
- 8.8 A garantia escolhida pela empresa CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com a anuência da Câmara Municipal de Castanhal, observadas as modalidades previstas no neste instrumento contratual.
- 8.9 A garantia prestada pela empresa CONTRATADA será liberada em até 15 (quinze) dias após o término do Contrato, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

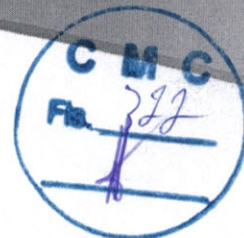
- 9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da Câmara Municipal de Castanhal, ser renovado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses ou fração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

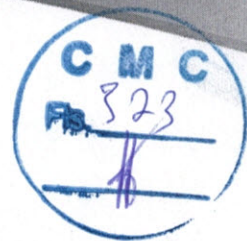
- 11.1 A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer a Câmara Municipal de Castanhal toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a Câmara Municipal de Castanhal a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.
- 11.2 A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 11.3 A Câmara Municipal de Castanhal poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.4 A fiscalização da Câmara Municipal de Castanhal não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



- 11.5 A gestão do Contrato será realizada pela Diretoria Administrativa, através da Servidora JESSICA LORRANY FERREIRA BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.153.604 - SSP/PA, a qual competirá comunicar qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de serviços e materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Castanhal ou de seus servidores e prepostos.
- 11.7 O responsável pela Gestão do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Diretoria Executiva a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais dos serviços para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

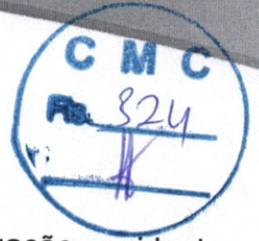
- 12.1 Pela inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicará nas penalidades abaixo mencionadas:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato ou descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.2 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito à ampla defesa.
- 12.3 A aplicação da penalidade de multa não impede que a Câmara Municipal de Castanhal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no item 12.1, facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 12.4 Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 12.5 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação ou decisão da Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, ou descontadas do pagamento ou garantia, ou, ainda,



quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa da Câmara Municipal de Castanhal, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste Contrato.
- 13.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, por parte da Câmara Municipal de Castanhal, os seguintes:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) O atraso injustificado no início do serviço;
 - d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Castanhal;
 - e) A cessão ou transferência, parcial ou total do objeto contratual;
 - f) A subcontratação do objeto contratual;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - l) Razões de interesse administrativo da Câmara Municipal de Castanhal;
 - m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.3 A rescisão do Contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:
- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 13.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que a Câmara Municipal de Castanhal poderá



optar pela rescisão do Contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

- 13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

- 14.1 Fazem parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o Edital Pregão Presencial n.º 02/2017/CMC e seus anexos, o ato de sua homologação e a proposta de preços e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 15.1 A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
 - II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
 - III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital Pregão Presencial n.º 02/2017/CMC e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 16.2 Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme a Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos ou, ainda, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- 16.3 Este Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento)



do seu valor inicial, caso seja necessário e acordado entre as partes.

- 16.4 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

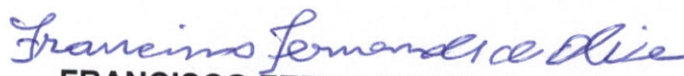
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

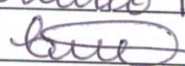
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Castanhal/PA, 05 de maio de 2017.

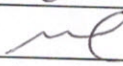

LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
Câmara Municipal de Castanhal


FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
Empresário

TESTEMUNHA 01:

Nome: Bláudio Veronha
Assinatura: 
CPF/MF: 009.062.950-89
RG: 9074615122

TESTEMUNHA 02:

Nome: Osni Gus de Faria
Assinatura: 
CPF/MF: 607.132.752.00
RG: 2333254